

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA**
  - 1.1 – 73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



**ATA**

### ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/9/2017

#### Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.593 a 4.598/2017 – Requerimentos n°s 8.520 a 8.557 e 8.559 a 8.562/2017 – Requerimento Ordinário n° 3.029/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Cultura, de Prevenção e Combate às Drogas, de Agropecuária, de Educação, de Segurança Pública, de Transporte e da Pessoa com Deficiência e dos deputados André Quintão e Dilzon Melo – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Vanderlei Miranda, Carlos Pimenta, Antonio Carlos Arantes, Sargento Rodrigues, João Leite e Alencar da Silveira Jr. – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 3.029, 2.999, 3.015 e 3.020/2017; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado João Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Carlos Pereira, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia da Moção de Apoio nº 24/2017, aprovada na reunião de 29/8/2017, pela qual essa Câmara manifesta apoio à luta do governo do Estado e desta Casa em sua proposta de encontro das contas do Estado e da União e de reposição das perdas da Lei Kandir. (– À Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União.)

Do Sr. Carlos Elísio de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Ferros, encaminhando cópia da Moção de Apoio nº 034/2017, aprovada na 25ª Reunião Ordinária de 2017, pela qual essa Câmara manifesta apoio à Carta Aberta em Defesa das Usinas da Cemig. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Herbert José Almeida Carneiro, presidente do Tribunal de Justiça, justificando sua ausência e agradecendo convite para participar da audiência pública para apresentação, nesta Casa, do Relatório Detalhado do Quadrimestre, pelo gestor do SUS no Estado, em 13/9/2017. (– À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.908/2017, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Anderson Luís Coelho, presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.655/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.993/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.448/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.731/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.733/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.851/2017, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.894/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.939, 6.941 e 6.949/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 6.952 e 6.955/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.065/2017, da Comissão de Administração Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.183/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.223/2017, do deputado Fábio Cherem.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.580/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.740/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.194/2017, da Comissão de Segurança Pública.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 4.593/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Henrique Misson, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Henrique Misson, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2017.

Deputado Antonio Lerin – PSB

**Justificação:** A Associação Creche Comunitária Mônica Budeus e Ricardo Henrique Misson, fundada em 1997, atende todos os requisitos da Lei 12.972 de 1998 e todos seus atos constitutivos estão devidamente registrados em cartório. Desta forma, esperamos o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.594/2017

Declara de utilidade pública a ACIAP – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ACIAP – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2017.

Deputado Nozinho – PDT

**Justificação:** A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública ACIAP – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado que possui a finalidade de buscar melhorias na área de comércio, indústria, agropecuária e prestação de serviços do seu município. Sustenta e defende, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados e interfere sempre que necessário nos debates de problemas sociais sugerindo medidas e procurando evitar aplicação que considerar prejudiciais aos objetivos que defende.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos nobres parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.595/2017

Dispõe sobre compensação em impostos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Poderão obter a compensação de impostos estaduais, os funcionários públicos e militares que estejam com os seguintes benefícios atrasados:

I – Férias prêmio.

II – Ajuda de custo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2017.

Deputado Coronel Piccinini (PSB)

**Justificação:** A muito tempo se sabe, que o ser humano somente trabalha porque necessita do labor para sobreviver. Sabe-se também, e é evidente, que há limitação da liberdade enquanto se executa um serviço, haja vista que ninguém trabalha sem objetivo, trabalha por necessidade. Reconhece-se, ainda, que o direito ao trabalho é o mais fundamental de todos, pois está estritamente relacionado à vida e a dignidade humanas, pois, de nada adianta falar-se em vida e dignidade, sem o trabalho para proporcioná-las. Sendo o salário o meio de sobrevivência do trabalhador empregado, deve ele estar ao abrigo de todas as garantias aos direitos

fundamentais das pessoas. E, sabedores dessa verdade, o legislador constituinte fez constar em nossa Lei Maior que o salário é um direito fundamental, sendo assim estabeleceu garantias para a sua proteção.

Os direitos fundamentais em quaisquer de suas vertentes, estão sempre voltados ao ser humano e, mais do que isso, voltam-se à proteção da dignidade da pessoa. Todavia, não basta, pura e simplesmente, pensar num direito direcionado à pessoa, mais do que isso, é necessário que além do direito imaginado, sejam também incrementadas medidas capazes de garantirem a eficácia desse direito. É o que se pode chamar de garantias aos direitos fundamentais dos humanos. Isto porque, os direitos, sem garantia, nada são. A pessoa sem o respeito à sua dignidade se transforma em massa de manobra, deixando assim de ser sujeito de direito. Por isso a valorização do trabalho é um dos princípios cardeais previstos na Constituição da República de 88.

No atual governo estadual temos constatado um atraso significativo no pagamento do salário mensal, ajuda-de-custo e férias prêmio dos funcionários públicos do Poder Executivo e militares, o que é uma grande injustiça. Por motivos como esse, tais direitos fundamentais precisam ser revisitados, relidos e reinterpretados para que prevaleça a garantia do respeito à dignidade humana. Se assim ocorre com o trabalhador de um modo geral, com muito mais razão há de ser com aquele trabalhador, cujo salário é o único meio de sua sobrevivência, como é o caso dos militares estaduais, quer sejam Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, bem assim um número bastante expressivo de funcionários públicos.

Destarte, sob a presente fundamentação, proponho que haja a compensação de impostos estaduais a serem pagos pelos bombeiros militares, policiais militares e civis, bem como pelos funcionários públicos, com relação às dívidas que o Estado tenha com eles, mediante manifestação de cada um.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.596/2017

Institui o Dia Estadual do Nutricionista, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Nutricionista, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de Agosto, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

**Justificação:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear e reconhecer a importância dos profissionais que tem como uma de suas missões promover a saúde alimentar das pessoas. O nutricionista é aquele que faz do seu trabalho uma busca pela qualidade de vida dos seres, por meio da alimentação equilibrada.

A Ciência da Nutrição tem como objetivo de estudo as relações entre os alimentos ingeridos e o bem-estar da saúde do homem ou dos animais.

Diante da importância dessa ciência que investiga e controla a relação do homem com o alimento para preservar a saúde humana, nada mais justo que o destaque de uma data para comemoração e reconhecimento dos profissionais da Nutrição, no Estado de Minas Gerais.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos nobres Colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.597/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – Grapac –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Paciente de Câncer – Grapac –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

**Justificação:** No Município de Ubá, a Grapac tem exercido um papel importante para a sociedade, prestando apoio às pessoas portadoras de câncer e a seus familiares, orientando-as em relação aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos. Promove palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção contra a referida doença.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.598/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2017.

Deputado Rogério Correia, 1º-Secretário (PT).

**Justificação:** A Associação Unidos pela Vida Vencendo Juntos Norte de Minas – AUVENOR –, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e econômicos, tem como sede a cidade de Janaúba, e como finalidade: apoiar os projetos de geração de renda associados com ações de acompanhamento técnico, capacitação, divulgação e comercialização dos produtos com objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias pertencentes ao seu quadro social, gerenciar o Fundo Rotativo Solidário, constituído a partir das contribuições realizadas pelo seu quadro social e aprovar e acompanhar novos projetos de geração de renda.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 8.520/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer à inserção nos anais da Casa da declaração de despedida do sindicalista Antônio da Costa Miranda da Presidência da Nova Central Sindical dos Trabalhadores de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.521/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência que resultou na apreensão de expressiva quantidade de maços de cigarros durante patrulhamento realizado em 1º/9/2017, na Rodovia MG-290, no Município de Ouro Fino. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.522/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial bem como à destinação de uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento de Polícia Militar localizado no Município de São Félix de Minas.

Nº 8.523/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial bem como à destinação de uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento de Polícia Militar localizado no Município de São João do Manteninha.

Nº 8.524/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial bem como à destinação de coletes à prova de bala e de uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, à 158ª Companhia de Polícia Militar, localizada no Município de Mantena.

Nº 8.525/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial bem como à disponibilização de armamento longo ao destacamento da Polícia Militar no Município de Nova Belém, uma vez que está localizado em cidade que pertence ao Cinturão de Segurança Pública.

Nº 8.526/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial no Município de São José do Divino, pois a cidade, não obstante sua área territorial de aproximadamente 328,704km<sup>2</sup>, conta com apenas quatro policiais militares para todo o policiamento ostensivo, e o imóvel utilizado pelo destacamentonão possui sequer proteção frontal.

Nº 8.527/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial no Município de Nova Módica, pois a cidade, não obstante sua área territorial de aproximadamente 375,973km<sup>2</sup>, conta com apenas quatro policiais militares para todo o policiamento ostensivo.

Nº 8.528/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à disponibilização de nova viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao pelotão de Polícia Militar localizado no Município de Pescador, onde os policiais contam com apenas um veículo, modelo Uno, para o policiamento de toda a cidade.

Nº 8.529/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial no Município de Campanário, pois a cidade, não obstante sua área territorial de aproximadamente 442,398km<sup>2</sup>, conta com apenas cinco policiais militares para todo o policiamento ostensivo.

Nº 8.530/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências com vistas à disponibilização de armamento longo e uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao 2º Grupamento do 2º Pelotão da 24ª Companhia de

Polícia Militar Independente da 15ª Região de Polícia Militar, localizado no Município de Serra dos Aimorés, pois a cidade compõe o Cinturão de Segurança Pública, e a unidade policial dispõe de local adequado ao armazenamento do armamento ora requerido.

Nº 8.531/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para que se ampliem os centros municipais de castração de animais, expandindo-se a oferta do serviço para todas as regionais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.532/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para a implementação de delegacia especializada de crimes contra o consumidor no Município de Sete Lagoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.533/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/8/2017, em Capim Branco, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, drogas, rádio, quantia em dinheiro, celular e material usado pelo tráfico, na apreensão de um menor e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.534/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre as ações e as medidas tomadas pelos órgãos vinculados a essa pasta no que tange ao episódio envolvendo o policial militar que atirou em um cavalo no Município de Coronel Murta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.535/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Arquitetos do Brasil em Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG – pedido de providências com vistas a instruírem seus associados a não utilizar vidros e estruturas espelhadas em seus projetos com o intuito de se evitar a colisão de aves. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.536/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de cerca de 30kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.537/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – Ibama – pelo lançamento do informe técnico Gestão de Conflitos com Animais Silvestres em Centros Urbanos, elaborado pela equipe do superintendente Marcelo Belisário Campos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.538/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de uma submetralhadora; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.539/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à destinação de uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao destacamento de Polícia Militar localizado no Município de Jampruca.



Nº 8.540/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que sejam promovidas ações que melhorem a segurança pública no Município de Muriaé e região.

Nº 8.541/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima pedido de providências para que seja ajuizada ação civil pública em face do Município de Nova Lima e da Construtora Líder, haja vista o não cumprimento das exigências técnicas nas obras relacionadas ao alvará de construção concedido pelo citado município no Processo Administrativo nº 5.835/2013, considerando-se as graves denúncias feitas durante a audiência pública desta comissão, em 31/8/2017, na 10ª Reunião Extraordinária, conforme consta das notas taquigráficas.

Nº 8.542/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências com vistas à inspeção e ao acompanhamento das obras da Construtora Líder, que estão sendo realizadas no Bairro Vale do Sereno, no Município de Nova Lima, relacionadas ao alvará de construção concedido pelo citado município no Processo Administrativo nº 5.835/2013, haja vista as graves denúncias de não cumprimento de diversas exigências técnicas, conforme consta das notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2017.

Nº 8.543/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Nova Lima pedido de providências com vistas à reavaliação do alvará de construção concedido pelo citado município no Processo Administrativo nº 5.835/2013, haja vista as graves denúncias de não cumprimento de diversas exigências técnicas, conforme consta nas notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2017.

Nº 8.544/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea – MG – pedido de providências com vistas à realização de inspeção e acompanhamento das obras da Construtora Líder que estão sendo realizadas no Bairro Vale do Sereno, no Município de Nova Lima, relacionadas ao alvará de construção concedido pelo citado município no Processo Administrativo nº 5.835/2013, haja vista as graves denúncias de não cumprimento de diversas exigências técnicas, conforme consta nas notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2017.

Nº 8.545/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia do Gabinete Militar do Governador do Estado e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para que seja realizada a inspeção e o acompanhamento das obras da Construtora Líder que estão sendo realizadas no Bairro Vale do Sereno, em Nova Lima, relacionadas ao alvará de construção concedido pelo citado município no Processo Administrativo nº 5.835/2013, haja vista as graves denúncias de não cumprimento de diversas exigências técnicas, conforme consta das notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2017.

Nº 8.546/2017, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a inclusão da comunidade de Alvarenguinha dos Pinhanos, zona rural do Município de Alvarenga, no programa Minas Comunica, para atendimento pelo serviço de telefonia celular.

Nº 8.547/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial do destacamento de Polícia Militar localizado no Município de Central de Minas.

Nº 8.548/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências com vistas à destinação de novos coletes à prova de bala e de uma viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, ao pelotão de Polícia Militar localizado no Município de Frei Inocênciao.

Nº 8.549/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2017, na BR-364, próximo ao trevo de Comendador Gomes, que resultou na apreensão de 400Kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.550/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/9/2017, em São João Nepomuceno, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.551/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/9/2017, em Viçosa, que resultou na apreensão de dois menores, drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.552/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 43º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de cerca de 9kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.553/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2017, em Muriaé, que resultou na apreensão de drogas, munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.554/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/9/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balanças, arma de fogo, munição e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.555/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2017, em Ipanema, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.556/2017, do deputado Adalclever Lopes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que o Estado assegure a execução dos serviços de recuperação, manutenção e pavimentação do trecho de estrada que liga o Distrito de Revés do Belém, no Município de Bom Jesus do Galho, à sede do Município de Vargem Alegre. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.557/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Rotary Club de Belo Horizonte pelos 90 anos de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.559/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência, em 11/9/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.560/2017, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Juliano Ribeiro, guarda municipal de Itajubá, pelo ato de bravura e profissionalismo no salvamento de vítima perdida no Pico Marins. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.561/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento da Sra. Ilma Guimarães dos Santos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.562/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Lunara Sanches pelo lançamento do livro de poesias *Abstrato*. (– À Comissão de Cultura.)

### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.029/2017**

Do deputado Antonio Lerin em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.450/2012.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência as comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Cultura, de Prevenção e Combate às Drogas, de Agropecuária, de Educação, de Segurança Pública, de Transporte e da Pessoa com Deficiência e dos deputados André Quintão e Dilzon Melo.

#### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Vanderlei Miranda, Carlos Pimenta, Antonio Carlos Arantes, Sargento Rodrigues, João Leite e Alencar da Silveira Jr. proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e torna sem efeito a anexação do Requerimento nº 8.412/2017 ao Requerimento nº 7.410/2017. Em razão da natureza da matéria, fica o Requerimento nº 8.412/2017 aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, iniciando-se o prazo previsto no art. 104 do Regimento Interno com a publicação desta decisão.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei Complementar nº 27/2015, do deputado Sargento Rodrigues, recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno. A presidência informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação deste despacho.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.443 a 8.447, 8.456, 8.462, 8.522 a 8.530, 8.539 a 8.545, 8.547 e 8.548/2017, da Comissão de Segurança Pública, 8.469 a 8.471 e 8.473/2017, da Comissão de Meio Ambiente, 8.475/2017, da Comissão de Administração Pública, 8.489 a 8.491/2017, da Comissão de Direitos Humanos, 8.492/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, 8.493, 8.494 e 8.497 a 8.504/2017, da Comissão de Transporte, 8.506 e 8.546/2017, da Comissão de Assuntos Municipais, e 8.512, 8.514, 8.516 e 8.518/2017, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Meio Ambiente – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 30/8/2017, do Projeto de Lei nº 2.218/2015, do deputado Cristiano Silveira;

de Cultura – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 30/8/2017, do Projeto de Lei nº 3.971/2016, do deputado Thiago Cota;

de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 30/8/2017, do Projeto de Lei nº 4.040/2017, do deputado Cássio Soares;

de Agropecuária – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 23/8/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.918/2016, do deputado Rogério Correia, com a Emenda nº 1, 3.951/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, 4.066/2017, do deputado Duarte Bechir, com a Emenda nº 1, e 4.285/2017, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 7.886/2017, do deputado Ivair Nogueira, 8.060/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 8.204 e 8.205/2017, da Comissão de Direitos Humanos;

de Educação – aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 30/8/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.111/2015, na forma do Substitutivo nº 1, do deputado Geraldo Pimenta, 3.457 e 3.952/2016, da deputada Celise Laviola, 3.461/2016, com a Emenda nº 1, da deputada Geisa Teixeira, 3.599/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, 3.889/2016, do deputado Bosco, 4.004/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, e 4.287 a 4.295/2017, do governador do Estado;

de Segurança Pública – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 5/9/2017, dos Requerimentos nºs 6.620 a 6.624, 6.638, 6.644, 6.645, 6.651 e 6.660/2017, do deputado Cabo Júlio, 8.304/2017, do deputado Dilzon Melo, 8.368/2017, do deputado Coronel Piccinini, e 8.386 e 8.387/2017, do deputado Sargento Rodrigues;

de Transporte – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 5/9/2017, dos Requerimentos nºs 7.100, 7.102, 7.128 e 7.129/2017, do deputado Elismar Prado, 7.440, 7.441, 7.444 e 7.447/2017, da deputada Geisa Teixeira, 7.596, 7.599, 7.629, 7.630 e 7.737/2017, do deputado Douglas Melo, 7.679, 7.685 e 7.711 a 7.726/2017, da deputada Ione Pinheiro, 7.809/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 8.015/2017, da Comissão de Assuntos Municipais, 8.016, 8.044 e 8.260/2017, do deputado Fábio Cherem, 8.023/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, 8.027, 8.037 e 8.088/2017, do deputado Duarte Bechir, 8.066/2017, da deputada Celise Laviola, e 8.085/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; e

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 5/9/2017, do Requerimento nº 8.406/2017, do deputado Tito Torres (Ciente. Publique-se.); e pelo

deputado André Quintão – indicando o deputado Celinho do Sinttrocel para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2015, na vaga do deputado Rogério Correia, uma vez que este foi eleito membro da Mesa da Assembleia para o biênio 2017-2018 (Ciente. Designo. Às comissões.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.029/2017, do deputado Antonio Lerin, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.450/2012 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.999/2017, do deputado Douglas Melo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Município de Sete Lagoas pelos 150 anos de sua emancipação, e o Requerimento Ordinário nº 3.015/2017, do deputado Emidinho Madeira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Comissão Regional e as Comissões Municipais Pró-Hospital Regional do Câncer de Passos – HRC – pela atuação na construção, expansão e manutenção do referido hospital.

O presidente (deputado Alencar da Silveira Jr.) – Requerimento Ordinário nº 3.020/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.321/2016. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Alencar da Silveira Jr.

### Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Falava com os amigos que pessoas mais antigas, como V. Exa., sempre elogiamos com um respeito muito grande, deputado Dalmo Ribeiro Silva. São pessoas experientes, são pessoas que cansaram de trabalhar pela nossa instituição. V. Exa. sempre foi um exemplo aqui nesta Casa. Portanto, eu lhe agradeço. Ocupo esta tribuna para parabenizar, antes de entrar em todos os problemas que nós temos, uma torcida organizada do nosso América, que completou 15 anos no dia de ontem, a Seita Verde. Ela é uma torcida exemplar, é uma torcida organizada que nesses 15 anos ajudou e, acima de tudo, incentivou o nosso América nas arquibancadas, empurrando o time para cima. São 15 anos da Seita Verde, Sr. Presidente. Acompanhava hoje o jornal *O Tempo*, o que me trouxe uma preocupação muito grande. Lia hoje em *O Tempo* – a informação de *O Tempo* chega na hora, esse jornal divulga os acontecimentos – que a Via 040 está devolvendo a rodovia. Deputado João Leite, Sargento Rodrigues, deputado Dalmo Ribeiro Silva, deputados, telespectadores da TV Assembleia, que criamos há 22 anos justamente para mostrar o trabalho desta Casa, o consórcio da BR-040 está devolvendo a rodovia. Vão devolver agora. Aí eu pergunto a V. Exa.: durante dois anos eles ficaram ali mamando, recebendo, colocando caça-níquel nos pedágios para funcionar. Na época brigamos, porque queriam colocar esses pedágios antes do trevo de Itabirito e faturar 1,20km de quem fosse para as cidades de Itabirito, Ouro Preto, Mariana e que trabalhavam em Belo Horizonte, diariamente. Colocaram um pouquinho para frente, quase em frente à Coca-Cola e faturaram durante dois anos. Como isso vai ficar? Será que esta Casa não vai fazer nada? A nossa rodovia foi privatizada. Durante dois anos, pegaram o dinheiro e colocaram no bolso. Agora falaram: “Tome de volta. Tome que o filho é seu, pois não queremos mais”. Como ficará isso? Há dois anos carros estão passando ali. Aí vem o jornal *O Tempo* e coloca isso nas suas páginas hoje. E aí pergunto para esta Casa: qual a atitude deste Legislativo? Deputado é eleito para legislar e fiscalizar. Aqui temos de fazer isso. Está na hora. Sr. Presidente, encaminho a V. Exa. uma solicitação urgente de realização de uma reunião conjunta do Transporte e da Administração Pública para analisar o prejuízo que tomou o povo brasileiro, o povo mineiro que transitou ali durante todo esse tempo. Como fica isso? Devolve e acabou? Não pode ser assim. O Brasil tem de mudar e está mudando, Sr. Presidente. O assunto que trago aqui é de que no dia 15 de outubro começará o horário de verão. Esta Casa tem um projeto de minha autoria que pede o plebiscito sobre o horário de verão, aos moldes do feito na Bahia. Lá acabou o horário de verão. Sr. Presidente, o horário de verão prejudica a população. Trouxe um grande pronunciamento para fazer hoje, acho que vou fazê-lo depois, mas o horário de verão está muito em cima. Telespectador da TV Assembleia que nos escuta agora: entre no *site* da Assembleia e vote. Você sabe que agora você pode votar no *site* da Assembleia em

todos os projetos que estão nesta Casa. A população pode entrar no *site* e pode votar se é a favor ou contra os projetos que estão aqui tramitando. Peça a você, telespectador, para me ajudar nessa luta. Precisamos trazê-la a Plenário, Sr. Presidente, e mostrar que exigimos, que a população exige decidir se quer ou não a continuação do horário de verão, que prejudica a população e prejudica a saúde. Um dado: antigamente gerava economia, Sr. Presidente, mas para quem não sabe, o que mais consumia energia elétrica era o banho de 17 às 20 horas. Hoje não é mais o banho, hoje é a popularização do ar-condicionado, que consome de 13 às 17 horas, Sr. Presidente, energia no Brasil. Portanto, não importa se tem ou não horário de verão, a economia já caiu. Está na hora de esta Casa tomar providências, está na hora de o governador de Minas Gerais falar aqui – vamos chamar o governo e falar: “Aqui não aguentamos mais o horário de verão”. Mas quem vai decidir isso é a população, e vai ser por meio de um plebiscito. Nada melhor do que fazê-lo agora ou, no mais tardar, no próximo ano, que é eleitoral. Mas para isso acontecer, Sr. Presidente, precisamos do apoio desta Casa, a população precisa do apoio desta Casa. Quem tem que decidir se tem horário de verão, se ele vai continuar ou não é a população mineira. Ela terá oportunidade de votar num plebiscito a questão do horário de verão. Vou agradecer a V. Exa. a paciência e pedir para marcar para este deputado fazer um pronunciamento amanhã. Vamos passar um dado técnico sobre o que acontece com o horário de verão, o que ele prejudica e como prejudica a saúde do brasileiro. Particularmente até gosto, mas as populações brasileira e mineira vêm sendo prejudicadas. Para finalizar, outro assunto. Estou gostando muito, Sr. Presidente, pois antigamente – fazemos uma oposição consciente – se falava: “Está faltando o remédio na farmacinha de Santo Antônio do Itambé, de Alvorada de Minas, do Serro, na farmacinha de várias cidades.” Quem era governo não falava nada. Hoje temos uma conscientização de quem é oposição e de quem é governo. Olhem só, o Brasil vai mudar na hora que acabarem as emendas parlamentares. Temos aqui vários deputados que hoje estão ao lado do governo por causa delas. Deputado é eleito para legislar e para fiscalizar. Unificar as eleições é importante, temos que fazer urgentemente uma constituinte independente do Congresso e dos políticos, com a sociedade organizada. Mas o fim das emendas, deputado... Deputado é para legislar e para fiscalizar, não para ser executivo. Vou lembrar: em Brasília são R\$15.000.000,00 para um deputado. Ele pega R\$10.000.000,00, dá para uma prefeitura e indica um empreiteiro que vai fazer a obra. Dos R\$10.000.000,00, o empreiteiro tira para ele R\$5.000.000,00 e coloca no bolso. Está nos jornais. Dos R\$5.000.000,00, ele vai dar R\$2.000.000,00 para o prefeito. Ele pega R\$2.000.000,00, e o prefeito enfia a mão no bolso. Faz a obra e dá R\$1.000.000,00 para a Câmara de vereadores. Faz a obra com R\$2.000.000,00; uma obra de R\$10.000.000,00. Tem que acabar, Sr. Presidente, senão, daqui a 50 anos, nossos filhos vão ocupar esta tribuna e vão falar a mesma coisa. Obrigado, Sr. Presidente.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/9/2017

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.107/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais pedido de informações acerca da existência de processo de revisão dos procedimentos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2g, 37, 43, 88, 93b, 93c e 102 e pela rejeição do veto ao item 93i, todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Urgência.)

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/9/2017**

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.135, 8.137, 8.138 a 8.143, 8.145 e 8.146/2017, do deputado Bosco; 8.150 a 8.153, 8.155, 8.157 a 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.234/2017, do deputado Braulio Braz; 8.235/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 8.290, 8.299 e 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 8.318 a 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira; 8.365 e 8.366/2017, do deputado Bosco; 8.416/2017, do deputado Duarte Bechir; e 8.461/2017, do deputado Braulio Braz.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS  
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 14/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS  
14H30MIN DO DIA 14/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 179/2015, do deputado Inácio Franco; 1.517/2015 e 4.171/2017, do deputado Carlos Pimenta; 2.814/2015 e 3.940/2016, do deputado Gil Pereira; 3.159/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 3.679/2016, do deputado Tony Carlos; 3.754/2016, do deputado André Quintão; 3.764/2016, do deputado Fred Costa; 3.917/2016, do deputado Rogério Correia; 3.992/2017, do deputado Noraldino Júnior; 3.999/2017, do deputado Hely Tarquínio; 4.033/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.085, 4.181 e 4.193/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.089/2017, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.131/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.133/2017, do deputado Arlen Santiago; 4.155/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.202/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.220/2017, da deputada Celise Laviola; 4.232/2017, do deputado João Leite; 4.248/2017, do deputado Léo Portela; e 4.321 e 4.345/2017, do deputado Antônio Jorge.

Requerimentos n°s 8.236/2017, da Comissão de Participação Popular; 8.239/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 8.372/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 14/9/2017, às 11 horas, à Agência Nacional das Águas, em Brasília, com a finalidade de discutir o licenciamento ambiental da piscicultura, especialmente das atividades localizadas nos reservatórios de Furnas e Três Marias.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2017, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.458/2016, do deputado Hely Tarquínio, 3.473/2016, do deputado Doutor Jean Freire, e 3.721/2016, do deputado Inácio Franco, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a formulação de um plano de valorização do diretor de escola em exercício, que não foi contemplado com os efeitos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, na forma da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Celise Laviola, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2016****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e de ensino médio, situada no Município de Patos de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.298/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

**Fundamentação**

O projeto de lei em questão pretende dar a denominação de Professor René de Deus Vieira à escola estadual situada na Rua Aurora, 240, Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que ratificou a indicação do nome do homenageado para denominar a referida instituição.

Com relação ao mérito da matéria, René de Deus Vieira dedicou 40 anos de sua vida à educação, como professor de Matemática e Física das redes pública e privada. Recebeu 14 medalhas como Professor do Ano e o Título de Cidadão Patense, pelo mérito profissional no magistério.

Por fim, o governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 253/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.298/2017, anexado a esta proposição, que dá denominação idêntica à entidade educacional em questão. Assim, não vislumbramos óbices à sua aprovação.

Pelas razões apontadas, julgamos justa e meritória a atribuição do nome do homenageado para designar a unidade escolar objeto da proposição em análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.458/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

Ione Pinheiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.721/2016****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dá denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Pará de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.308/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

**Fundamentação**

O projeto de lei em questão dá denominação a escola estadual situada no Bairro Prefeito Walter Martins, no Município de Pará de Minas, para Escola Estadual Padre Libério.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que ratificou a indicação do nome do homenageado para denominar a referida entidade educacional.

Com relação ao mérito da matéria, Libério Rodrigues Moreira exerceu o sacerdócio em diversas regiões do Estado. Ao fim de sua vida, mudou-se para Pará de Minas, onde foi homenageado com o título de Cidadão Honorário.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda a fim de garantir a identificação adequada do próprio que se almeja nomear.

Como o decreto que criou a escola não a denominou, apresentamos, ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, que dá denominação à escola ao invés de alterar seu nome.

Por fim, esclarecemos que o governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 263/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.308/2017, anexado a esta proposição, que dá denominação idêntica à instituição em questão. Não vislumbramos, portanto, óbices à sua aprovação.

Pelos motivos já expostos, julgamos justa e meritória a atribuição do nome do homenageado para designar a unidade escolar objeto da matéria em análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.721/2016, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pará de Minas.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Padre Libério a escola estadual de ensino médio situada no Bairro Padre Libério, no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

Ione Pinheiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.053/2017****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, com sede no Município de Extrema.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.053/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica, com sede no Município de Extrema, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a defesa de melhores condições de vida para a população da região em que atua.

Com esse propósito, a instituição promove a educação profissional; oferece atividades esportivas; realiza palestras que promovam a consciência política; e desenvolve formas de expressão artísticas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Extrema, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.053/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

André Quintão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.236/2017****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Achados, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.236/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores dos Achados, com sede no Município de Santana do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a integração dos associados e da comunidade e a execução de projetos de agricultura familiar.

Com esse propósito, a instituição realiza palestras nas áreas de saúde, medicina caseira, alimentação e gêneros alimentícios; promove campanhas de combate à violência; e desenvolve atividades recreativas, culturais, esportivas, educativas e assistenciais.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida entidade no Município de Santana do Paraíso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.236/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

André Quintão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.320/2017**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Diaconia da Pessoa Idosa, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.320/2017 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Diaconia da Pessoa Idosa, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção de atividades de relevância pública e social.

Com esse propósito, a instituição promove a defesa dos direitos do idoso; realiza seu acolhimento institucional; e desenvolve atividades terapêuticas e de socialização.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol do idoso no Município de Contagem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.320/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.

André Quintão, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.575/2016

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piedade de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.575/2016 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-1710, no entroncamento da MG-329 ao Município de Piedade de Ponte Nova, entre os Kms 5 e 6,3; autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piedade de Ponte Nova, para integrar seu perímetro urbano como via urbana; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der ao trecho a finalidade prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o segmento já possui características urbanas. Observou que, de acordo com o Guia Rodoviário de 2009, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, trata-se da rodovia de acesso AMG-1710, que liga o entroncamento com a MG-329 à cidade de Piedade de Ponte Nova. Com a finalidade de identificar corretamente a rodovia e de corrigir uma inadequação técnica, para que o termo final do prazo para reversão do trecho seja de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência, a comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Na justificação, o autor argumenta que o trecho em comento já integra o perímetro urbano do Município de Piedade de Ponte Nova, é bastante utilizado pelos moradores e vem apresentando um crescente movimento ao longo dos anos. Sua doação viabilizará a realização de melhorias na via e a construção de uma pista de caminhada, passando o município a contar com nova opção de lazer e espaço para a promoção da saúde e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel objeto da matéria em análise transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorece a autonomia municipal e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de melhorias e agilizará futuras intervenções na recuperação da via, razão pela qual é meritória e oportuna.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – João Leite – Gustavo Valadares – Dirceu Ribeiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.048/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 3/2017, o projeto de lei em análise “institui as carreiras de Técnico e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão analisar a proposição, na forma regimental.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo instituir o plano de carreira dos servidores públicos da Defensoria com a transformação dos cargos de Assistente Administrativo e de Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nos cargos de Técnico, nível médio, e de Analista da Defensoria Pública, nível superior, bem como na criação de quadro próprio de cargos comissionados e de funções de confiança.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, “trata-se de avanço considerável no âmbito da Instituição, já que cria carreira de apoio, hoje inexistente, e também soluciona situação histórica de defasagem e estagnação dos servidores do quadro próprio da Defensoria, regidos pela Lei nº 15.301/04, cujas atribuições não são mais compatíveis com a estrutura da Defensoria Pública e com sua autonomia constitucionalmente estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/04”.

A defensora pública-geral informa ainda que “o impacto financeiro correrá à conta das dotações próprias da Defensoria Pública, conforme estimativa e certidões anexas, suplementadas no que se refere ao reposicionamento dos atuais servidores”. E que “no que se refere aos cargos comissionados e funções de confiança, nota-se que já existe previsão no orçamento anual relativa a todos aqueles já ocupados pelos respectivos servidores, razão pela qual neste particular não há impacto no projeto. Quanto aos novos cargos comissionados e funções de confiança, são apresentadas as respectivas certidões de adequação e disponibilidade orçamentária neste exercício e no próximo, em atendimento aos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF”.

O projeto estabelece, em síntese: as atribuições gerais; a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, sendo facultada a opção do servidor pela jornada de trinta horas; a nova estrutura; as tabelas de vencimento; a forma de ingresso e de desenvolvimento nas carreiras. Além disso, transforma os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública em cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, nível fundamental, os quais serão extintos com a vacância. As regras para o reposicionamento dos servidores nas novas carreiras serão estabelecidas em resolução pela defensora pública-geral, observado o disposto na lei.

A progressão e a promoção na carreira estão vinculadas à avaliação de desempenho satisfatória, à capacitação e à especialização profissional do servidor, assim como ao exercício de cargos em comissão na Defensoria Pública.

Veda-se o exercício da advocacia pelo servidor da Defensoria Pública, ainda que investido exclusivamente em cargo em comissão ou função de confiança. E mantém-se o auxílio-alimentação, que já é pago aos demais servidores do Poder Executivo.

No que diz respeito aos cargos em comissão e funções de confiança, promove-se a transformação dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DADs, das funções gratificadas e das gratificações estratégicas – previstos na Lei Delegada nº 174, de 2007 e destinados à Defensoria Pública em cargos, funções e gratificações próprios da Defensoria – CADs, FGDPs e GTEDPs – e sem vinculação com a estrutura administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição, no ponto que lhe compete, e concluiu pela inexistência de obstáculo à tramitação da matéria, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal. Apresentou, ainda, a Emenda nº 1 para corrigir impropriedade técnica no projeto.

Corroborou-se a iniciativa legislativa atribuída à Defensoria Pública no que concerne a proposições atinentes à sua organização e à estruturação da carreira de seus membros e servidores, quando da apreciação dos Projetos de Lei Complementar nº 51 e 54, de 2016.

Em se tratando de proposição que institui as carreiras de Técnico e Analista da Defensoria Pública, além de transformar os cargos das carreiras de Assistente Administrativo e Gestor em cargos das carreiras de Técnico e Analista, respectivamente, verificamos sua adequabilidade e pertinência com razões de interesse público, notadamente por dispor sobre regime funcional de servidores públicos com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar o desempenho da instituição.

Quanto ao ofício apresentado pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, cumpre esclarecer que o projeto, ao criar carreiras próprias para a Defensoria Pública, não deixa de observar as exigências profissionais próprias das demais carreiras, tais como o registro em órgão de classe, como dispõe o § 4º do art. 3º.

Com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa e corrigir impropriedades e erros materiais, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido, o qual incorpora a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.048/2017, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública, pertencentes ao quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A estrutura das carreiras instituídas por esta lei é a constante no Anexo I.

§ 2º – As atribuições básicas das carreiras instituídas por esta lei são as fixadas no Anexo II, cabendo seu detalhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a que se refere a alínea “c” do inciso “I” do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003.

§ 3º – Regulamento interno disporá sobre a identificação da especialidade do Analista da Defensoria Pública nos atos que praticar.

§ 4º – Resolução do Defensor Público-Geral identificará os cargos das carreiras instituídas por esta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se:

I – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade, capacitação e experiência nas atribuições da carreira;



II – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal provido por concurso público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

III – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

IV – classe o estágio do servidor no escalonamento vertical da mesma carreira, contendo cargos escalonados em padrões;

V – padrão a posição do servidor no escalonamento horizontal da mesma classe de determinada carreira.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA**

#### **Seção I**

##### **Do Ingresso**

Art. 3º – O ingresso em cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei, observadas as condições estabelecidas em regulamento, dependerá de:

I – aprovação em concurso público de provas, ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório;

II – comprovação de habilitação mínima em nível:

a) médio, para ingresso na carreira de Técnico da Defensoria Pública;

b) superior, para ingresso na carreira de Analista da Defensoria Pública.

§ 1º – Além dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do *caput*, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, bem como outros requisitos decorrentes de exigência legal para exercício da profissão a serem definidos em regulamento e especificados no edital do concurso.

§ 2º – Poderá ser incluído, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 4º – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I – o número de vagas existentes ou cadastro de reserva;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV – os critérios de avaliação dos títulos e certificados, se for o caso;

V – as informações sobre o caráter eliminatório e classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a posse.

Parágrafo único – Entre os requisitos a que se refere o inciso VI, o candidato deverá comprovar:

I – ser de nacionalidade brasileira;

II – estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV – ter o nível de escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

V – ter a idade mínima de dezoito anos, exceto os emancipados;

VI – ter aptidão física e mental para os exercícios das atribuições, atestada por médico perito oficial;

VII – ter idoneidade moral e conduta ilibada, nos termos do regulamento do concurso.

Art. 5º – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

Parágrafo único – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data da homologação de seus resultados, respeitados os limites constitucionais.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 6º – Adquirida a estabilidade, após aprovação em estágio probatório, o servidor público terá direito à progressão ou à promoção na forma disposta nesta lei.

Art. 7º – O desenvolvimento nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á por meio de progressão ou promoção, que serão concedidas mediante o acúmulo de pontos, conforme distribuição prevista no Anexo V.

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o padrão subsequente, na mesma classe da carreira, sendo concedida ao servidor que acumular cinco ou mais pontos, a partir da conclusão do período de estágio probatório, segundo os critérios apresentados no Anexo IV desta lei, mediante avaliação de desempenho satisfatória, nos termos de regulamento.

§ 2º – Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior da carreira, sendo concedida ao servidor que possuir, nos termos de regulamento:

I – no mínimo quarenta pontos, segundo os critérios apresentados no Anexo IV;

II – no mínimo quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III – duas últimas avaliações de desempenho satisfatórias.

Art. 8º – A contagem de pontos para a progressão e promoção terá início com a entrada em exercício no cargo e produzirá efeitos após a conclusão do estágio probatório e a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos para evolução na carreira.

Art. 9º – Para fins de acumulação de pontos, serão admitidos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu* ou de graduação em nível superior realizados antes da posse, desde que sejam compatíveis com as funções do cargo definidas no edital do concurso.

§ 1º – Somente será pontuada a graduação em nível superior que atenda ao disposto no *caput* e que não tenha sido apresentada como requisito para ingresso na carreira.

§ 2º – Para fins de cumprimento dos critérios do Anexo IV desta lei, deverão ser apresentados os certificados e títulos relativos à conclusão de cursos superiores e de pós-graduação e à participação em projetos de pesquisa e em atividades de formação e aperfeiçoamento, bem como deverá ser comprovada a experiência em cargos de chefia, gerência ou direção na administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

§ 3º – Para aprovação de certificados relativos a atividades de formação e aperfeiçoamento, serão considerados cursos, treinamentos, congressos, seminários, fóruns e *workshops* com carga horária mínima de oito horas e conteúdo compatível com as atribuições dos cargos dispostos no Anexo II e com a especialidade do edital do respectivo concurso, podendo ser atribuídos ao servidor no máximo dois pontos por ano em decorrência da comprovação dessas atividades.

§ 4º – A participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional será comprovada por meio de certificado e seu aproveitamento para fins de atribuição de pontos está condicionado à aprovação do Defensor Público-Geral.

§ 5º – Na hipótese de não aprovação de títulos e certificados pelo Defensor Público-Geral, os servidores poderão recorrer ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará em caráter definitivo.

§ 6º – Os atos de progressão e promoção nas carreiras serão publicados periodicamente, em resolução do Defensor Público-Geral.

§ 7º – A promoção e a progressão serão efetivadas pelo Defensor Público-Geral ou por quem este delegar, após a comprovação da pontuação necessária.

§ 8º – O interstício para a progressão será de um ano e, salvo as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, ficará suspenso durante as licenças e afastamentos, bem como nas faltas injustificadas ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento do servidor.

Art. 10 – A progressão poderá posicionar o servidor em padrão imediatamente acima do subseqüente àquele em que se encontra, desde que tenha atingido pontuação igual ou superior a cinco pontos, na forma do Anexo V.

§ 1º – A pontuação correspondente a títulos ou certificados apresentados para fins de concessão de progressão ou promoção não poderá ser utilizada para obtenção de novas progressões ou promoções na carreira, ressalvada a hipótese de aproveitamento de saldo de pontos previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º – Caso o servidor possua pontuação excedente após a concessão de progressão ou promoção na carreira, o saldo de pontos poderá ser aproveitado para a próxima progressão ou promoção, observados os critérios previstos no Anexo IV.

Art. 11 – É requisito para a promoção e para a progressão na carreira a avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, igual ou superior a 70% (setenta por cento), que será realizada anualmente.

Parágrafo único – Em caso de avaliação de desempenho individual insatisfatória, o servidor não terá direito a promoção e a progressão na carreira pelo período de um ano, a contar da data de conclusão da avaliação.

Art. 12 – O servidor não terá direito a progressão ou a promoção por dois anos se sofrer punição disciplinar da qual decorra repreensão, multa, suspensão ou destituição de cargo em comissão.

Art. 13 – O desenvolvimento do servidor no plano de carreira ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública, observado o disposto no regulamento interno.

### Seção III

#### Da Movimentação

Art. 14 – A Defensoria Pública poderá ceder seus servidores ou receber outros pertencentes a outras carreiras, conforme decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, as avaliações de desempenho serão realizadas pelo órgão cessionário, de acordo com a metodologia do órgão de origem, não inviabilizando a progressão e a promoção do servidor.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 15 – Ficam criados, no quadro geral de cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública, os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs.

§ 1º – Os CADs são graduados em dezesseis níveis, correspondendo cada nível a um valor de vencimento e a uma pontuação em CAD-unitário, nos termos do Anexo VI.

§ 2º – A graduação dos CADs obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, a ser definido em regulamento.

Art. 16 – Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo – DADs – destinados à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, ficam transformados em CADs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo X, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 17 – Em decorrência da criação dos cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 15 e da transformação de cargos a que se refere o art. 16, o quantitativo de CADs da Defensoria Pública é o constante no item IX.1 do Anexo IX desta lei.

Art. 18 – Os CADs, cuja nomeação compete ao Defensor Público-Geral, têm como atribuição a direção e a chefia de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas e o assessoramento técnico ou especializado no âmbito da Defensoria Pública, podendo ser de recrutamento limitado ou de recrutamento amplo.

§ 1º – Na lotação dos cargos destinados a direção e chefia de unidades administrativas, poderá haver cargos com níveis distintos no mesmo grau hierárquico se a complexidade das atribuições da unidade assim justificar.

§ 2º – Para os cargos de nível 5 a 16, serão nomeados preferencialmente servidores de nível superior de escolaridade.

§ 3º – Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

§ 4º – A jornada de trabalho dos cargos de que trata o *caput* é de quarenta horas semanais.

Art. 19 – Para os efeitos desta lei, a lotação de cargo de provimento em comissão em unidades administrativas não fica sujeita à associação entre cargo e estrutura.

Art. 20 – O CAD, ressalvado o disposto no parágrafo único, poderá ser:

I – de recrutamento limitado, cujo provimento é privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo;

II – de recrutamento amplo, cujo provimento pode ser por qualquer pessoa que tenha ou não vínculo com a administração pública.

Parágrafo único – Serão de recrutamento limitado 25% (vinte e cinco por cento) do total de cargos de provimento em comissão constantes no Anexo IX, identificados em resolução.

Art. 21 – Ficam criadas as funções gratificadas da Defensoria Pública – FGDPs.

§ 1º – As FGDPs são graduadas em dez níveis, em razão da complexidade das atribuições, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em FGDP-unitário, nos termos do Anexo VII.

§ 2º – Do quantitativo total de FGDP-7, previstas no Anexo IX, trinta e nove são privativas de Defensor Público, para o exercício de função administrativa por designação do Defensor Público-Geral.

Art. 22 – As funções gratificadas – FGDs – destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em FGDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XI desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida Lei Delegada.

Art. 23 – Em decorrência da criação das funções a que se refere o art. 21 e da transformação das funções gratificadas a que se refere o art. 22, o quantitativo de FGDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.2 do Anexo IX desta lei.

Art. 24 – São atribuições das FGDPs o assessoramento técnico ou especializado, a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho e o exercício de função administrativa no âmbito da Defensoria Pública.

§ 1º – As FGDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral, codificadas em resolução, e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, membros da defensoria ou detentores de função pública.

§ 2º – A gratificação pelo exercício das FGDPs será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo de provimento efetivo do membro da defensoria ou da função pública designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem mesmo ao subsídio do membro da carreira, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 3º – A jornada de trabalho das FGDPs é de quarenta horas semanais.

§ 4º – As FGDPs serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade.

Art. 25 – Ficam criadas as gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública – GTEDPs –, destinadas a servidor investido em cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento da Defensoria – CAD –, de que trata o art. 16.

Parágrafo único – As GTEDPs são graduadas em quatro níveis, correspondendo cada nível a um valor e a uma pontuação em GTEDP-unitário, nos termos do Anexo VIII.

Art. 26 – As gratificações temporárias estratégicas – GTEDs – destinadas à Defensoria Pública, nos termos do item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam transformadas em GTEDPs, nos termos da tabela de correlação prevista no Anexo XII desta lei, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada.

Art. 27 – Em decorrência da criação das gratificações a que se refere o art. 25 e da transformação das gratificações temporárias a que se refere o art. 26, o quantitativo das GTEDPs da Defensoria Pública é o constante no item IX.3 do Anexo IX desta lei.

Art. 28 – São atribuições das GTEDPs o desempenho de atividades estratégicas em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para o órgão.

§ 1º – A jornada de trabalho das GTEDPs é de quarenta horas semanais.

§ 2º – As GTEDPs serão atribuídas por ato do Defensor Público-Geral e terão sua identificação fixada em resolução.

§ 3º – A GTEDP será paga cumulativamente com vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor, considerados os níveis e os valores estabelecidos no Anexo VIII, e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 29 – O Defensor Público-Geral poderá promover a alteração do quantitativo e da distribuição dos CADs, das FGDPs e das GTEDPs.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput* serão observados:

I – o quantitativo de CADs-unitários, FGDPs-unitários e GTEDPs-unitários atribuídos no Anexo IX;

II – a não incidência de impacto financeiro;

III – a diferença de pelo menos um nível em relação àquele em que estiver posicionado o cargo de direção ou assessoramento a que se subordinarem;

IV – as unidades de valor adotadas como referência para os CADs, as FGDPs e as GTEDPs, constantes dos Anexos VI, VII e VIII, respectivamente.

§ 2º – A alteração de que trata o *caput* será formalizada em resolução, conforme diretrizes estabelecidas em regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 – A remuneração dos cargos de provimento efetivo fica constituída pelo vencimento básico correspondente à respectiva classe e padrão, podendo ser acrescida das eventuais espécies remuneratórias estabelecidas em lei.

Art. 31 – As tabelas de vencimentos básicos são as previstas no Anexo III desta lei.

Parágrafo único – Será devido a todos os servidores ativos auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 32 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, membro da Defensoria Pública ou detentor de função pública nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo de provimento efetivo ou função pública ou subsídio do membro acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º – A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

§ 2º – O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder ou da administração direta e indireta do Poder Executivo, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Defensoria Pública, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Os cargos das carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Gestor da Defensoria Pública, previstos na Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, ficam transformados, respectivamente, em 275 cargos de Técnico da Defensoria Pública e em 122 cargos de Analista da Defensoria Pública.

Art. 34 – O tempo de serviço e os graus de escolaridade serão considerados, nos sistemas de pontuação previstos nos Anexos IV e V, para posicionamento nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, observada a tabela de correlação do Anexo XIII.

§ 1º – No posicionamento a que se refere o *caput*, serão consideradas as avaliações de desempenho anteriores a esta lei como satisfatórias.

§ 2º – No período em que não existiu avaliação de desempenho, os servidores serão considerados como avaliados satisfatoriamente.

§ 3º – O posicionamento dos servidores aposentados com direito à paridade será feito de acordo com a tabela de vencimentos correspondente à jornada e ao vencimento praticados à época da aposentação, na forma do Anexo III.

§ 4º – O Defensor Público-Geral disciplinará por resolução as regras para o reposicionamento em cada situação, observado o disposto nesta lei.

Art. 35 – Os cargos da carreira de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, prevista na Lei 15.301, de 2004, ficam transformados em 17 cargos de Agente da Defensoria Pública, que fica instituída na forma da Tabela 2 dos Anexos I e II desta lei, ressalvados os cargos vagos, que serão extintos.

Art. 36 – Não haverá concurso para provimento dos cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública, cujos cargos serão extintos com a vacância.

Art. 37 – Os servidores da Defensoria Pública titulares de cargo efetivo, detentores de função pública e aposentados com direito à paridade, abrangidos pelos arts. 34 a 38 da Lei 15.301, de 2004, e pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, serão enquadrados conforme estrutura estabelecida nos arts. 1º, 30, 31 e 32, e conforme tabela de correlação constante no Anexo XIII e tabela de vencimentos constante no Anexo III desta lei.

Art. 38 – A jornada do servidor das carreiras de apoio administrativo da Defensoria Pública será de quarenta horas semanais, ressalvada a carga horária estabelecida em normas específicas para determinadas categorias funcionais.

§ 1º – Fica assegurado aos ocupantes dos cargos previstos da Lei nº 15.301, de 2004, transformados nos cargos das carreiras instituídas por esta lei, o direito de opção pela jornada de trinta ou quarenta horas semanais, observadas as tabelas do Anexo III.

§ 2º – A opção de que trata o § 1º será manifestada em requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, no prazo decadencial de trinta dias, contados da data da publicação desta lei, a partir do qual, silente o servidor, será observada a tabela prevista no Anexo III correspondente à jornada praticada pelo servidor na data da vigência desta lei.

Art. 39 – Ao servidor poderá ser concedida, mediante autorização do Defensor Público-Geral, licença em caráter especial para exercício de cargo em diretoria de entidade associativa representativa dos servidores da Defensoria Pública.

Art. 40 – A critério do Defensor Público-Geral ou a quem este delegar, poderão ser abonadas faltas justificadas ao serviço, até três dias por semestre, na forma do regulamento interno.

Art. 41 – Os quantitativos de cargos efetivos desta lei não são vinculados às localidades de nomeação ou de lotação e podem ser livremente remanejados conforme a necessidade de serviço, por ato motivado do Defensor Público-Geral.

Art. 42 – Aplicam-se subsidiariamente aos servidores de que trata esta lei o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, e na legislação estadual pertinente, no que couberem.

Art. 43 – A Defensoria Pública tem o prazo de três meses, contados da data de publicação desta lei, para se adequar às disposições desta lei.

§ 1º – A percepção da remuneração correspondente ao posicionamento previsto no art. 34 somente se dará após a sua formalização, nos termos do *caput*.

§ 2º – A Defensoria Pública-Geral publicará no diário oficial, após o prazo a que se refere o *caput*, lista nominal dos servidores reposicionados, consignando, além da identificação do servidor por nome e matrícula, cargo transformado e cargo atual e sua codificação.

Art. 44 – É vedado o exercício da advocacia pelo servidor da Defensoria Pública, ainda que investido exclusivamente em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 45 – Os incisos II e III do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – (...)

II – intermediário, para ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil e Assistente Administrativo da Polícia Militar;

III – superior, para ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;”.

Art. 46 – Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos XIV, XV e XVI do art. 1º, o inciso IV do art. 3º, o inciso IV do art. 7º, o item I.4 do Anexo I e o item III.4 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004;

II – o item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.961, de 2005;

III – o item IV.2.20 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Gustavo Valadares – João Leite – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro.

**ANEXO I**

**(a que se referem o § 1º do art. 1º e art. 35 da Lei nº , de de de 2017)**

**Tabela 1**

Quadro permanente das carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da

**Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

**Técnico da Defensoria Pública**

Carga horária: 40 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	275	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
Intermediário	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
Intermediário	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
Superior	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
Superior	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

**Analista da Defensoria Pública**

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CLASSE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	122	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
Superior	II		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
Superior	III		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H



**Tabela 2**

**Agente da Defensoria Pública**

**(cargos a serem extintos com a vacância)**

Carga horária: 40 horas semanais

CLASSE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantitativo	PADRÃO							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	Fundamental	17	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H

**ANEXO II**

**(a que se referem o § 2º do art. 1º, o § 3º do art. 9º e o art. 35 da Lei nº , de de de 2017)**

**Tabela 01**

**Atribuições dos cargos das carreiras do quadro permanente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

Carreira	Atribuições
Técnico da Defensoria Pública	Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo, documentação, informação jurídica, gestão de material e patrimônio, levantamento de dados, a elaboração de relatórios, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, atendimento ao público interno e externo, transporte de documentos e processos, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista da Defensoria Pública	Desempenhar funções auxiliares necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal, como o exercício de atividades nas áreas de psicologia, medicina, assistência social, pedagogia, agrimensura, contabilidade, jurídica, estatística, planejamento, recursos humanos, logística, licitações, patrimônio e almoxarifado, engenharia, infraestrutura, informática, marketing, comunicação, eventos, dentre outras, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade.

**Tabela 02**

**Atribuições dos cargos da carreira de Agente da Defensoria Pública**

**(cargos a serem extintos com a vacância)**

Carreira	Atribuições
Agente da Defensoria Pública	Exercer atividades relacionadas com apoio e atendimento ao público, examinar processos e redigir informações de rotina, efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil, executar atividades de protocolo e de controle de material, realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

**ANEXO III**

**(a que se referem o art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº , de de de 2017)**

**III.1 – Tabelas de vencimentos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública**

**Tabela 1**

**Técnico da Defensoria Pública**

40 HORAS								
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2300,00	2385,10	2473,35	2564,86	2659,76	2758,17	2860,23	2966,05
II	3075,80	3189,60	3307,62	3430,00	3556,91	3688,52	3824,99	3966,52
III	4113,28	4265,47	4423,29	4586,95	4756,67	4932,67	5115,17	5304,44
IV	5500,70	5704,23	5915,28	6134,15	6361,11	6596,47	6840,54	7093,64
V	7356,11	7628,28	7910,53	8203,22	8506,74	8821,49	9147,88	9486,35

30 HORAS								
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

**Tabela 2**

**Analista da Defensoria Pública**

40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4150,00	4303,55	4462,78	4627,90	4799,14	4976,70	5160,84	5351,79
II	5549,81	5755,15	5968,09	6188,91	6417,90	6655,37	6901,61	7156,97
III	7421,78	7696,39	7981,15	8276,46	8582,69	8900,25	9229,55	9571,05
IV	9925,18	10292,41	10673,23	11068,14	11477,66	11902,33	12342,72	12799,40
V	13272,98	13764,08	14273,35	14801,46	15349,11	15917,03	16505,96	17116,68

30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3112,50	3227,66	3347,09	3470,93	3599,35	3732,53	3870,63	4013,85
II	4162,36	4316,37	4476,07	4641,69	4813,43	4991,52	5176,21	5367,73
III	5566,34	5772,29	5985,87	6207,34	6437,01	6675,18	6922,17	7178,29
IV	7443,88	7719,31	8004,92	8301,10	8608,24	8926,75	9257,04	9599,55
V	9954,73	10323,06	10705,01	11101,10	11511,84	11937,77	12379,47	12837,51

**III.2 – Tabela de vencimentos da carreira de Agente da Defensoria Pública**

**(cargos a serem extintos com a vacância)**

40 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1725,00	1788,83	1855,01	1923,65	1994,82	2068,63	2145,17	2224,54
II	2306,85	2392,20	2480,71	2572,50	2667,68	2766,39	2868,74	2974,89
III	3084,96	3199,10	3317,47	3440,21	3567,50	3699,50	3836,38	3978,33
IV	4125,53	4278,17	4436,46	4600,61	4770,83	4947,35	5130,41	5320,23
V	5517,08	5721,21	5932,90	6152,41	6380,05	6616,12	6860,91	7114,77

30 HORAS								
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	800,00	829,60	860,30	892,13	925,13	959,36	994,86	1031,67
II	1069,84	1109,43	1150,48	1193,04	1237,19	1282,96	1330,43	1379,66
III	1430,70	1483,64	1538,54	1595,46	1654,49	1715,71	1779,19	1845,02
IV	1913,29	1984,08	2057,49	2133,62	2212,56	2294,43	2379,32	2467,35
V	2558,65	2653,32	2751,49	2853,29	2958,87	3068,34	3181,87	3299,60

**ANEXO IV**

(a que se referem o § 1º e o inciso I do § 2º do art. 7º, o § 2º do art. 9º, o § 2º do art. 10 e o art. 34 da Lei nº , de de de 2017)

**Critérios de atribuição de pontos para desenvolvimento nas carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública**

Uma Avaliação de Desempenho Individual satisfatória, nos termos da legislação vigente.	3 pontos
Conclusão do Estágio Probatório, após ter sido considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e ter completado três anos de efetivo exercício.	5 pontos
Conclusão de curso de graduação, excluído o considerado como requisito de ingresso na carreira.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de especialização.	25 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado.	40 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado.	50 pontos
Experiência em cargo de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1 ponto por ano completo
Experiência em cargo de gerente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	2 pontos por ano completo
Experiência em cargo de diretor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	4 pontos por ano completo
Experiência em cargo de Superintendente da Defensoria Pública.	6 pontos por ano completo
Participação em projetos de pesquisa financiados por instituição de renome nacional ou internacional, sendo permitidos apenas cinco pontos por ano.	5 pontos
Apresentação de trabalho relacionado à respectiva área de atuação em eventos como congressos, simpósios, <i>workshops</i> ou similares, nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoría de artigo científico completo publicado em revista nacional ou internacional.	2 pontos
Autoria ou coautoría de capítulo de livro relacionado à respectiva área de atuação	2 pontos
Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento (para cada 100 horas), nos termos de regulamento expedido pelo Defensor Público Geral.	2 pontos por ano
Participação como membro designado pelo Defensor Público-Geral em comissões internas da Defensoria Pública, para a realização de atividades administrativas ou jurídicas.	1 ponto

**ANEXO V**

(a que se referem os arts. 7º, 10 e 34 da Lei nº , de de de 2017)

**Tabela de pontos acumulados em classe e padrão das carreiras dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
I	0	5	10	15	20	25	30	35
II	40	45	50	55	60	65	70	75
III	80	85	90	95	100	105	110	115
IV	120	125	130	135	140	145	150	155
V	160	165	170	175	180	185	190	195

## ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 15 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	990,00	1,00
CAD-2	1.485,00	1,50
CAD-3	2.310,00	2,33
CAD-4	2.640,00	2,67
CAD-5	3.300,00	3,33
CAD-6	3.850,00	3,89
CAD-7	4.455,00	4,50
CAD-8	5.050,00	5,10
CAD-9	5.610,00	5,67
CAD-10	6.100,00	6,16
CAD-11	6.600,00	6,67
CAD-12	7.150,00	7,22
CAD-13	7.700,00	7,78
CAD-14	8.100,00	8,18
CAD-15	8.500,00	8,59
CAD-16	9.000,00	9,09

## ANEXO VII

(a que se referem o art. 21 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Funções gratificadas da Defensoria Pública

Espécie/nível	Valor (em R\$)	FGDP-unitário
FGDP-1	165,00	1,00
FGDP-2	330,00	2,00
FGDP-3	412,50	2,50
FGDP-4	495,00	3,00
FGDP-5	660,00	4,00
FGDP-6	825,00	5,00
FGDP-7	990,00	6,00
FGDP-8	1.155,00	7,00
FGDP-9	1.320,00	8,00
FGDP-10	1.620,00	9,82

## ANEXO VIII

(a que se referem o parágrafo único do art. 25, o § 3º do art. 28 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

## Gratificações temporárias estratégicas da Defensoria Pública

Espécie/nível	Valor (em R\$)	GTEDP-unitário
GTEDP-1	250,00	1,00
GTEDP-2	500,00	2,00
GTEDP-3	750,00	3,00
GTEDP-4	1.000,00	4,00

**ANEXO IX**

(a que se referem o art. 17, o parágrafo único do art. 20, o § 2º do art. 21, os arts. 23 e 27 e o inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº de de de 2017)

**IX.1 – Quantitativo de cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública**

Nível	Quantitativo de Cargos
CAD-1	7
CAD-2	4
CAD-3	29
CAD-4	6
CAD-5	7
CAD-7	7
CAD-9	11
CAD-11	9

**IX.2 – Quantitativo de funções gratificadas da Defensoria Pública**

Nível	Quantitativo de Funções Gratificadas
FGDP-5	9
FGDP-7	47
FGDP-9	2

**IX.3 – Quantitativo de Gratificações Temporárias Estratégicas da Defensoria Pública**

Nível	Quantitativo de Gratificações
GTEDP-1	2
GTEDP-2	10
GTEDP-3	6
GTEDP-4	28

**ANEXO X**

(a que se refere o art. 16 da Lei nº de de de 2017)

**Tabela de correlação dos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta – DADs – transformados em cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento – CADs – da Defensoria Pública**

Espécie/nível Atual	DAD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	CAD-Unitário	Valor (em R\$)
DAD-2	1,50	990,00	CAD-1	1,00	990,00
DAD-3	2,25	1.485,00	CAD-2	1,50	1.485,00
DAD-4	3,50	2.310,00	CAD-3	2,33	2.310,00
DAD-5	4,00	2.640,00	CAD-4	2,67	2.640,00

DAD-6	5,00	3.300,00	CAD-5	3,33	3.300,00
DAD-7	6,75	4.455,00	CAD-7	4,50	4.455,00
DAD-8	8,50	5.610,00	CAD-9	5,67	5.610,00

ANEXO XI

(a que se refere o art. 22 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das funções gratificadas da administração direta – FGDs – transformadas em funções gratificadas – FGDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	FGD-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	FGDP-Unitário	Valor (em R\$)
FGD-5	4,00	660,00	FGDP-5	4,00	660,00
FGD-7	6,00	990,00	FGDP-7	6,00	990,00
FGD-9	8,00	1.320,00	FGDP-9	8,00	1.320,00

ANEXO XII

(a que se refere o art. 26 da Lei nº de de de 2017)

Tabela de correlação das gratificações temporárias estratégicas da administração direta – GTEDs – transformadas em gratificações temporárias estratégicas – GTEDPs – da Defensoria Pública

Espécie/nível Atual	GTED-Unitário	Valor (em R\$)	Espécie/nível Novo	GTEDP-Unitário	Valor (em R\$)
GTED-1	1,00	250,00	GTEDP-1	1,00	250,00
GTED-2	2,00	500,00	GTEDP-2	2,00	500,00
GTED-3	3,00	750,00	GTEDP-3	3,00	750,00
GTED-4	4,00	1.000,00	GTEDP-4	4,00	1.000,00

ANEXO XIII

(a que se referem os arts. 34 e 37 da Lei nº , de de de 2017)

Tabela de correlação das carreiras da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Situação anterior à publicação desta Lei		Situação a partir da publicação desta Lei	
Carreira	Escolaridade dos níveis da Carreira	Carreira	Escolaridade das classes da Carreira
Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública	I – 4ª série do Ensino Fundamental II – 4ª série do Ensino Fundamental III – Fundamental IV – Fundamental V – Intermediário	Agente da Defensoria Pública	I – Fundamental II – Fundamental III – Intermediário IV – Intermediário V – Superior
Assistente Administrativo da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Superior IV – Superior V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Técnico da Defensoria Pública	I – Intermediário II – Intermediário III – Intermediário IV – Superior V – Superior
Gestor da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	Analista da Defensoria Pública	I – Superior II – Superior III – Superior IV – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> V – Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.100/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 20.799, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dorés do Indaiá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Lei nº 20.799, de 2013, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Dorés do Indaiá o imóvel com área de 353.400m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Campo de Aviação, naquele município, registrado sob o nº 12.070, à fl. 31 do Livro 3-BB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá, com vistas à criação de novo bairro e à construção de casas populares. Essa norma determinava, também, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 4.100/2017 alterar a redação do art. 2º da referida lei, para que o prazo de reversão do bem ao patrimônio do Estado passe a ser de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação do imóvel.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a proteção do interesse coletivo é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Opinou ser possível que a matéria estabeleça novo prazo de reversão do imóvel, em atenção às dificuldades e exigências concretamente verificadas e, a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel de que trata a Lei nº 20.799, de 2013, otimiza o espaço público local e traz benefícios para os municípios, uma vez que viabiliza à Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá sanar irregularidades e omissões legais que pesam sobre o referido imóvel, onde se encontram diversas residências construídas por pessoas de baixa renda, necessitando de urbanização e legalização. A construção de um novo bairro com moradias populares propiciará a expansão comercial e industrial para a municipalidade e a regularização da ocupação do espaço público.

Diante disso e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo município para o cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, mostra-se razoável, oportuno e conveniente que se conceda novo prazo ao ente federativo.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.100/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

João Magalhães, presidente – João Leite, relator – Gustavo Valadares – Dirceu Ribeiro – Cristiano Silveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.115/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada; e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma original.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.115/2017 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre a Rua Moacir Alves Pimenta e o ponto de coordenadas 18°54'44,90257"S e 45°32'19,53398"O; autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao trecho em questão ao Município de Paineiras, para integrar seu perímetro urbano como via urbana; e estabelece que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o segmento possui características urbanas. Ademais, o prefeito do Município de Paineiras posicionou-se de acordo com a doação pretendida.

Na justificação, o autor argumenta que a doação do referido trecho rodoviário ao Município de Paineiras é importante porque ele já integra o perímetro urbano do município, possuindo as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, é necessário que a administração local assumisse definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via a fim de favorecer a autonomia do município e, sobretudo, atender aos anseios dos munícipes.

Em vista das razões apresentadas, a doação do imóvel objeto da matéria em análise traz benefícios para a sociedade local, sendo, portanto, meritória e oportuna.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.115/2017, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Gustavo Valadares – João Leite – Cristiano Silveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.116/2017****Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 13.955, de 20/7/2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para receber parecer.



A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, consoante o art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe objetiva estabelecer mudanças na legislação estadual que trata da fiscalização de unidades prisionais – especificamente, a Lei nº 13.955, de 2001 –, ampliando o rol das entidades que terão livre acesso aos estabelecimentos policiais e carcerários, para fins de fiscalização, sem prévia comunicação à autoridade competente.

Nesse sentido, o projeto estende essa prerrogativa aos seguintes órgãos: o Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais – Conedh; a Comissão de Assuntos Carcerários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Minas Gerais; e a Comissão de Direitos Humanos da OAB – Seção de Minas Gerais. Dentre essas entidades, segundo o texto da referida lei, apenas o Conedh tem atualmente livre acesso aos estabelecimentos prisionais, exigindo-se, porém, comunicação prévia à autoridade responsável.

Além disso, a proposta pretende ampliar o rol dos órgãos que podem realizar registro fotográfico, registro em áudio e registro em vídeo das visitas às unidades prisionais, para a elaboração de seus relatórios e pedidos de providências às autoridades públicas.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que incluiu o Conselho de Criminologia do Estado entre os órgãos com a prerrogativa de realizar visitas aos estabelecimentos carcerários sem prévia comunicação à autoridade responsável.

Os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, a Constituição da República e as normas infraconstitucionais de execução penal estabelecem os direitos e garantias fundamentais do preso. Entretanto, frequentemente, tais direitos são violados. A Organização das Nações Unidas – ONU – considera as vistorias independentes e não programadas dos presídios um dos mais eficazes mecanismos de garantia do cumprimento dessas normas, uma vez que elas obrigam a administração prisional a observar regularmente o cumprimento da lei.

Nesse sentido, a proposição em epígrafe tem o mérito de aperfeiçoar esse mecanismo, que já está normatizado no Estado desde 2001. A proposta, ao ampliar a relação das entidades com a prerrogativa de livre acesso aos estabelecimentos policiais e carcerários do Estado, bem como de realizar registros – fotográfico, de áudio e de vídeo – das visitas, para a elaboração de seus relatórios e pedidos de providências às autoridades públicas, pretende dar à sociedade a possibilidade de averiguar, denunciar e coibir a violência e outros possíveis atos lesivos aos direitos e à dignidade dos presos. Dessa forma, por concordarmos com essa importante medida, apoiamos a aprovação do projeto em análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.116/2017, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Marília Campos – Doutor Jean Freire.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017****Comissão de Direitos Humanos****Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 273/2017, “altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública, tendo a primeira delas concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.355/2017 pretende alterar a Lei nº 18.974, de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, a fim de fixar reserva de vagas para negros em concurso público no âmbito do Curso Superior de Administração Pública – CSAP –, oferecido pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

A proposição estabelece que 20%, no mínimo, das vagas do concurso público de que trata a Lei nº 18.974 devem ser disponibilizadas para provimento por negros aprovados no certame, devendo ser especificado no edital do concurso, de maneira expressa, o total de vagas correspondentes à reserva. Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que se autodeclararem, no ato da inscrição do concurso, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Também conforme a proposta, havendo quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, o mesmo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5.

O projeto relaciona como sanções, na hipótese de declaração falsa do candidato, sua eliminação do concurso, o desligamento do CSAP ou, caso tenha sido nomeado, a anulação de sua admissão à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. A aplicação de tais penalidades, sem prejuízo de outras cabíveis, será sujeita à realização de procedimento administrativo, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com a proposição, os candidatos negros aprovados deverão concorrer concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitando-se sua classificação. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não deverão ser computados para o preenchimento das vagas reservadas. Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a referida vaga deve ser provida pelo candidato negro aprovado em seguida. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, estas deverão ser revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Por fim, o projeto determina que o disposto na futura norma não se aplicará aos concursos cujos editais já tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor, estabelecendo que a nova lei terá vigência pelo prazo de 10 anos.

Durante sua tramitação, foi anexado à proposta, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 4.332/2017, que “dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros no Curso Superior de Administração Pública – CSAP – ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro”. O projeto

anexado guarda semelhança com a proposição principal, diferenciando-se em alguns comandos: estabelece a obrigatoriedade da aplicação da reserva sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três; prevê a nomeação dos candidatos aprovados segundo critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros; e impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas e de monitorar constantemente sua aplicação, além de divulgar relatórios periódicos, inclusive pela internet.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu, em seu parecer, inexistirem óbices, seja do ponto de vista formal, seja material, à aprovação da matéria. Realçou a propriedade das políticas de ações afirmativas nas universidades públicas estaduais, destacando o tratamento próprio a ser dispensado aos cursos ofertados pelas escolas de governo, que visam à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.

Considerou a inexistência, em Minas Gerais, de lei que institua reserva de vagas para concursos públicos em geral, o que justifica o projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo com esse propósito. Defendeu a constitucionalidade de medidas de ação afirmativa em concursos públicos, mencionando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade nº 41/2016, que declarou a constitucionalidade da Lei Federal nº 12.990, de 2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou, ao final, o Substitutivo nº 1, com vistas a alterar a proposta inicial implementando algumas medidas trazidas no Projeto de Lei nº 4.332/2017, anexado à proposta sob análise. Assim, conforme o substitutivo, caberá ao Poder Executivo regulamentar instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas e para monitorar constantemente sua aplicação, além de divulgar relatórios periódicos, inclusive pela internet, e estabelecer a revisão do sistema de reserva de vagas no prazo de 10 anos – sem, contudo, prever o término da vigência da lei após esse período.

Posteriormente, a deputada Marília Campos apresentou a esta comissão proposta de emenda ao projeto, com vistas a ampliar seu objeto. De acordo com a sugestão, 40% das vagas do concurso público de que trata a Lei nº 18.974 deverão ser reservadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo metade desse percentual para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e metade para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*.

Ao analisar o mérito, verificamos a oportunidade e a relevância da proposição.

Cumprir registrar que as ações afirmativas, também denominadas ações positivas, discriminação positiva ou discriminação reversa, englobam um número de iniciativas diversas, incluindo a produção legislativa e a estruturação de políticas públicas voltadas para a oferta de oportunidades iguais para todos, considerando-se as desigualdades de fato existentes. Trata-se de propiciar, em certa medida, uma espécie de compensação em face de processos históricos de marginalização e de discriminação. Tais ações são consideradas, assim, instrumentos que viabilizam a chamada igualdade material, consagrada na Constituição Federal de 1988, desde seu preâmbulo, e também no *caput* do seu art. 5º. No caso das ações afirmativas, o fim igualitário é buscado oferecendo-se condições desiguais aos desiguais, na medida de sua desigualdade, a fim de que se equiparem e desfrutem de condições efetivas de igualdade.<sup>1</sup>

Primeiramente pensadas nos Estados Unidos na década de 1960, as *affirmative actions* tinham o objetivo inicial de promover a igualdade entre brancos e negros e significaram uma mudança de atitude do Estado, na medida em que podem ser interpretadas como o abandono da atitude – em tese – neutra para se adotar uma política corretiva ou, pelo menos mitigadora, de uma situação histórica de marginalização. Importante frisar que não se trata da implementação de políticas antidiscriminatórias, que lidam com proibições, mas sim de meios de intervenção que visam a uma forma de reparação e ao fim de práticas discriminatórias. As ações

afirmativas constituem, portanto, poderoso instrumento para diminuir as diferenças sociais e culturais construídas historicamente, pois buscam uma igualdade efetiva de oportunidades para todos.<sup>2</sup>

Em se tratando das ações afirmativas no Brasil, que objetivam reverter o quadro de desigualdade baseado na discriminação racial, vale lembrar o Decreto Federal nº 4.228, de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Ações Afirmativas. Em 2014, foi editada a Lei Federal nº 12.990, já mencionada, que assegurou a reserva de vagas para negros em concursos públicos no âmbito federal. Especificamente sobre a política de cotas em Minas Gerais, destacamos a edição da Lei nº 15.259, de 2004, que instituiu sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros, recentemente revogada pela Lei nº 22.570, de 2017, a qual, com mais abrangência, dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

O projeto em tela, por sua vez, trata da implantação de cotas raciais no CSAP, ofertado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. Objetiva regulamentar a reserva de vagas para candidatos negros, possibilitando-lhes o acesso em curso de nível superior que se configura em etapa para aprovação em concurso público e ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Nessa perspectiva, fundamental ressaltar que a garantia do acesso de estudantes negros às escolas de governo, possibilitando-lhes o protagonismo na formulação e execução das políticas públicas, reveste-se em ferramenta relevante para a consecução de mudanças estruturais nas ações governamentais, a partir do sentimento de pertencimento dos novos gestores.

Desse modo, considerando a importância da multiplicidade de pensamentos advindos de uma diversidade de gestores públicos, entendemos conveniente acatar a proposta de emenda apresentada a esta comissão, estabelecendo a reserva de vagas para outras categorias de candidatos. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, que leva em conta a referida proposta e incorpora o conteúdo do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Dessa forma, o Substitutivo nº 2 inova o projeto original ao fixar que, das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo, além de 20% para negros (em simetria com a Lei Federal nº 12.990), 3% para indígenas (em sintonia com o previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 22.570) e 17% para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública. Estabelece, ainda, que poderão concorrer às vagas reservadas para negros, os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pelo IBGE; às vagas reservadas para indígenas, os candidatos que se autodeclararem indígenas; e às vagas reservadas a candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública, os que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 1,5 salário-mínimo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) para negros;

II – 3% (três por cento) para indígenas;

III – 17% (dezesete por cento) para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública.

§ 1º – Poderão concorrer às vagas reservadas nos termos do *caput* os candidatos que:

I – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso I;

II – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se indígenas, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso II;

III – tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso III.

§ 2º – Quando a aplicação de percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º – Na hipótese de constatação de declaração falsa para fins do disposto no § 1º, o candidato:

I – será eliminado do concurso;

II – será desligado do CSAP;

III – ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas no § 3º está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 6º – Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato a vaga reservada na mesma categoria classificado em sequência.

§ 7º – Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 8º – Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º – O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.”

Art. 2º – O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

I – o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas nos termos do art. 8º-A;”

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º – O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Marília Campos – Doutor Jean Freire.

<sup>1</sup>

Disponível

em:

<[https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/protecao\\_vitimas\\_racismo/entenda/informacoes\\_gerais.html](https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/protecao_vitimas_racismo/entenda/informacoes_gerais.html)>. Consulta em: 12 set. 2017.

<sup>2</sup> Idem.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 12/9/2017, a seguinte comunicação:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento da Sra. Ilma Guimarães Vilela Santos, ocorrido em 10/9/2017, em Congonhal. (– Ciente. Oficie-se.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/9/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Bernardo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando José Carlos de Oliveira, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rogério Correia;

nomeando Carlos Henriques Simões, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 63/2017

#### Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 109/2017

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/9/2017, às 15 horas, pregão presencial para contratação de empresa especializada no preparo e no fornecimento de alimentação (almoço, jantar e lanche) para o Projeto Cidadania Ribeirinha.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 69/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 122/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/9/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de placas de acrílico e conjuntos para iluminação.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 70/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 120/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/9/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos odontológicos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 85/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Berilo Prates Maia Filho. Objeto: prestação de serviços de instrutoria de campo, visando à implantação, pelo projeto Cidadania Ribeirinha, de projetos comunitários de educação ambiental – Pceas – voltados para a recuperação e proteção de nascentes nas comunidades de Jiboia e Retiro, pertencentes ao Município de São Francisco, e de São Joaquim e Várzea Bonita, pertencentes ao Município de Januária. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.2009.3390.24.1.

**TERMO DE CONTRATO Nº 90/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claudiana Barbosa dos Santos. Objeto: prestação de serviços de instrutoria de campo, visando à implantação, pelo projeto Cidadania Ribeirinha, de projetos comunitários de educação ambiental – Pceas – voltados para a produção de mudas e hortaliças nas comunidades de Bom Jardim da Prata, pertencente ao Município de São Francisco, e de Riacho da Cruz, pertencente ao Município de Januária.. Vigência: 90 dias, a contar da data da

assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.2009.3390.24.1.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 91/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Damiana de Souza Campos. Objeto: prestação de serviços de instrutoria de campo, visando à implantação, pelo projeto Cidadania Ribeirinha, de projetos comunitários de educação ambiental – Pceas – voltados para o reaproveitamento de resíduos sólidos nas comunidades de Bom Jardim da Prata, pertencente ao Município de São Francisco, e de Riacho da Cruz e São Joaquim, pertencentes ao Município de Januária. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.2009.3390.24.1.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 92/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Fernando Antônio Madeira. Objeto: prestação de serviços de instrutoria de campo, visando à implantação, pelo Projeto Cidadania Ribeirinha, de projetos comunitários de educação ambiental – Pceas – voltados para a extração e o armazenamento de frutos do cerrado nas comunidades de Jiboia e Retiro, pertencentes ao Município de São Francisco, e de Várzea Bonita, pertencente ao Município de Januária. Vigência: 90 dias a contar da data da assinatura. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.2009.3390.24.1.